

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS: É a técnica que a CF utiliza para partilhar entre os entes federados as diferentes atividades do Estado federal. O princípio fundamental que orienta o legislador constituinte na divisão de competências entre os entes federativos é o da predominância do interesse.

***** Como saber se compete dada matéria a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios?**
Resp.: Pela predominância do interesse.

COMPETÊNCIAS DA UNIÃO

- Vide artigo 21 da CF: Estabelece a denominada competência exclusiva e administrativa da União, indelegáveis.

- Vide artigo 22 da CF: Estabelece a competência privativa e legislativa da União, delegáveis.

COMPETÊNCIA COMUM: É uma competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que atuam sobre as respectivas matérias. A principal característica é que todos agem em condições de plena igualdade, sem que a atuação de um afaste a dos demais.

- Vide artigo 23 da CF.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE: É um rol de competências legislativas, Atribuídos a União, Estados e DF. **Vide artigo 24 da CF.**

- União, Estados e DF legislam sobre as matérias do artigo 24 da CF/88, por isso competência concorrente, porque legislam sobre a mesma matéria. Muito embora eles legislem sobre a mesma matéria, o procedimento é diferente.

- União traça as normas gerais (dita diretrizes que devem ser obedecidas pelos EM e DF de acordo com sua realidade). EM e DF elaboram as normas específicas (exerceram a competência suplementar) de acordo com cada território.

- A CF determina que na inércia da União, ou seja, quando a União não elaborar as normas gerais (a lei federal), o Estado pode elaborar normas gerais e específicas, ele terá capacidade legislativa plena, elaborando as duas normas:

Norma geral (estadual/ distrital)

Normas específica (estadual/ distrital)

- Quando a União sair da inércia, ela elabora a norma geral (federal). Agora podemos ver que possuiremos duas normas gerais:

Norma geral (federal) -> União

Norma geral (estadual/ distrital) -> Estado

Qual norma deverá prevalecer? É a norma geral (federal), pois é de competência da União.

- Norma geral federal x Norma geral estadual

Se a norma geral do Estado não contradiz a norma geral Federal, as duas poderão ficar vigentes.

Se a norma geral do Estado contradiz a norma geral Federal em alguns pontos, será suspensa a eficácia destes dispositivos. Não será revogada, porque uma norma federal só poderá revogar outra norma federal, tem que esta em um mesmo patamar de hierarquia.

Se uma NGF revogar NGE esta conflitando a autonomia.

COMPETÊNCIAS DOS ESTADOS: A CF não enumerou taxativamente as matérias de competência dos estados-membros, reservando a eles a denominada competência remanescente. *Vide artigo 25, parágrafo 1º da CF.*

COMPETÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL: Ao DF são atribuídas as competências legislativas, administrativas e tributárias reservadas aos estados e municípios. *Vide artigo 32, § 1º da CF.*

COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS: As competências municipais estão enumeradas no *artigo 30 da CF.*

Quadro da repartição de competências horizontal

União	Art. 21 – competências administrativas, também chamadas de competências exclusivas
União	Art. 22 – competências legislativas, também chamadas de competências privativas
Possibilidade e de delegação	Art. 22 p. único
Estados e Municípios	Art. 25, p. 1º. Competências remanescentes; e Art. 30, I competência legislativa
Municípios	Art. 30, III ao IX – envolve matérias que são de competência administrativa do município
DF	Art. 32, p. 1º. Ao DF são reservadas às competências legislativas dos Estados e Municípios.

QUADRO COMPRATIVO DAS COMPETÊNCIAS

PRIVATIVA DA UNIÃO	CONCORRENTE UNIÃO / ESTADOS/ DF	COMUM A TODOS	DOS MUNICÍPIOS
<u>NORMAS GERAIS</u> Diretrizes, Política, Sistema.	<u>INTERESSE REGIONAL</u>	<u>INTERESSE MATERIAL</u> Zelar, proteger, cuidar, fiscalizar, estabelecer, fomentar, proporcionar.	<u>INTERESSE LOCAL</u> No que couber, local, com cooperação.
Direitos: Eleitoral, Civil, Comercial, Aeronáutico, do Trabalho, Marítimo, Agrário, Espacial, Penal.	Direitos: Penitenciário, Urbanístico.	Zelar: CF, leis, instituições democráticas. Conservar: Patrimônio Público.	Legislar: Assuntos de interesse local.
Direito Processual.	Procedimentos em Matéria Processual.	Fiscalizar: as concessões de recursos hídricos e minerais.	Criar e prestar: serviços públicos de interesse local
Seguridade Social.	Previdência Social, Proteção e Defesa da Saúde	Cuidar: Saúde, Assistência Pública e Proteção das Pessoas portadoras de Deficiência.	Prestar: serviços de atendimento à saúde da população (com a cooperação financeira da União e Estado)
Diretrizes e Bases da Educação Nacional.	Educação, Cultura, Ensino e Desporto.	Proporcionar: meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.	Manter: programas de educação pré-escolar e ensino fundamental (com cooperação da União e Estado).
Política: Financeira, Sistemas: Monetário e de Medidas.	Direito Tributário, Financeiro e Econômico.		
Sistema Cartográfico, jazidas, minas, informática, energia e telecomunicações, metalurgia.	Florestas, caça, pesca, conservação: natureza e recursos naturais proteção: do meio ambiente e poluição	Preservar: florestas, fauna e flora.	Promover: no que couber, adequado ordenamento territorial.
Desapropriação	Orçamento		
Comércio Exterior, Interestadual e Propaganda Comercial.	Produção e Consumo..	Fomentar: Produção agropecuária.	
Registros Públicos.	Juntas Comerciais.		
Trânsito e Transporte Interestadual. Diretrizes da Política de Transportes.		Estabelecer: política de educação para a segurança do trânsito.	Transporte Urbano.
Defesa: Territorial, Aeroespacial, Marítima, Civil e Mobilização Nacional.	Proteção: Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Turístico e Paisagístico.	Proteger: meio ambiente Combater: poluição Impedir: evasão e destruição de obras de arte e bens de valor histórico.	Promover: proteção do patrimônio histórico e cultural local, observada a lei e a ação fiscalizadora federal e estadual.
Organização Judiciária: Ministério Público, Defensoria Pública do DF e dos Territórios.	Criação e funcionamento dos Juizados especiais. Custas dos serviços forenses. Assistência Jurídica e Defensoria Pública.		

FONTE DO QUADRO: <http://einizconst2.blogspot.com/2007/03/organizacao-politico-administrativa.html>